



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO- CCJR

PARECER EM PLENÁRIO - PROJETO DE Resolução nº 777/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 777/2023

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 777/2023

UTORIA: Mesa Diretora

MENTA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho - Poder Legislativo

Ementa: "Altera o artigo 1º da Resolução nº 202, de 20 de maio de 2021, que alterou a Resolução nº 207, de 25 de junho de 2021.

Relator: Vereador Evandro Alves Fogaca

O VOTO

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 777/2023 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, distribuída sob minha relatoria e na QUALIDADE DE RELATOR, DESIGNADO PARA EXARAR PARECER EM PLENÁRIO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, MEU VOTO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE Resolução nº 777/2023.

Porto Velho, 10 de maio de 2023, que "Estabelece a Comissão de Constituição, Justiça e Redação como objetivo a elaboração de projeto de lei que institui a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Velho."

Porto Velho, 10 de maio de 2023.
Relator: Vereador Evandro Alves Fogaca

Assinatura do Relator:
Evandro Alves Fogaca



Fls.. 07
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Com isso, o Projeto de Resolução nº 777/2023 é analisado à proposição por esta Comissão, a qual passa a opinar sobre todos os aspectos da proposta.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER
PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 777/2023

N-ANALISE

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Com enfoque na matéria de competência da Mesa Diretora, é evidenciado por este comitê permanente que o Projeto de Resolução nº 777/2023 encontra-se em seu âmbito competencial. Portanto, é competência da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 777/2023.

Propositora: Projeto de Resolução nº 777/2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho – Poder Legislativo

Ementa: “Altera o anexo I da Resolução nº 680, de 07 de março de 2023, que foi alterada pela Resolução nº 687, de 27 junho de 2023.”

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 777/2023 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, distribuída sob minha relatoria cuja ementa: “Altera o anexo I da Resolução nº 680, de 07 de março de 2023, que foi alterada pela Resolução nº 687, de 27 junho de 2023.”

O Projeto de Resolução tem como objetivo o de altera o anexo I da Resolução nº 680 de 07 de março de 2023, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-administrativo da Câmara Municipal de Porto Velho.”

De acordo com o que preleciona o Art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



Fis.. 08
Proc.
Ass. B

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

Com isso, o Projeto de Resolução nº 777/2023 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos a seguir da análise a seguir.

É o relatório.

II-ANÁLISE

Com análise na matéria de autoria da Mesa Diretora, ficou evidenciado por esta comissão permanente que o Projeto de Resolução em destaque encontra validade jurídica na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno do Município, e à luz da Constituição Federal.

Nesse sentido, a luz do Regimento Interno, que assim, preceitua:

Art. 134 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa através de:
I - Projeto de Lei;
II - Projeto de Decreto Legislativo;
III - Projeto de Resolução.
IV - Projeto de Lei Complementar.
V - Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Pois bem! Na proposta de lei tecida ao Projeto de Resolução nº 777/2023, verifica-se do projeto de resolução, Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso X dispõe que:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



Fis.. 09

Proc.

Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Nesse mesmo sentido, a redação do Art. 48, incisos I, II, III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO, *in verbis*:

Art. 48 - Compete, privativamente, a Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação de respectiva remuneração respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a isonomia prevista no Art. 13 desta Lei Orgânica.

Isto posto, o Art. 27, §3º da Constituição Federal aduz sobre a competência dos órgãos estaduais na esfera de atuação, assim sendo oportunizada a simetria ao caso concreto.

§3º. Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Não obstante, o projeto de lei respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III – VOTO

Desta forma, na qualidade de relator, designado para exarar parecer pela comissão de constituição e justiça, **NOSSO VOTO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 777/2023**, nos termos da análise acima.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 11 de julho de 2023.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia